| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-10182/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/23054/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1273127 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO N. 640/2012 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 66/2011) |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE 5624 AMPOLAS DE 1ML, DO MEDICAMENTO CALCITRIOL 1MCG/ML PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DE SAÚDE/MS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$62.651,36 |

NOTA DE EMPENHO. MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise da formalização da Nota de Empenho n. 640/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 66/2011, e sua Execução Financeira, firmada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., referente à aquisição de 5624 ampolas de 1ml, do medicamento Calcitriol 1mcg/ml para atender os pacientes cadastrados na Casa de Saúde/MS.

Ressalta-se que a Nota de Empenho n. 640/2012 é originária da Ata de Registro de Preços n. 66/2011, formalizada através do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 42/2011, julgados regulares e legais no processo TC/MS 75487/2011, conforme Decisão Singular DSG-GABINETE 4-2190/2012 proferida pelo eminente Conselheiro José Ancelmo dos Santos.

Emitida a Nota de Empenho n. 640/2012 (peça 4), a mesma foi devidamente publicada (peça 5).

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem bancária carreadas (peças 14 e 17).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-11230/2013 – peça 19).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Verifica-se que a Nota de Empenho foi emitida em 16.01.2012 ou seja, dentro da vigência (de 10/08/11 a 10/08/12) da Ata de Registro de Preços n. 66/2011. De igual forma, a Nota de Empenho contém os elementos essenciais de identificação contratual (nome da contratada, endereço e CNPJ, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e sua quantidade, e a assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira da Nota de Empenho, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor da nota de empenho** | **R$62.651,36** |
| **Valor empenhado** | **R$125.302,72** |
| **Valor de empenho anulado (NAE)** | **R$62.673,64** |
| **Valor total da nota de empenho (NE-NAE)** | **R$62.629,08** |
| **Despesa líquida (NF)** | **R$62.629,08** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$62.629,08** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$62.673,64(sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 640/2012 e sua Execução Financeira, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH